



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE

Processo: 00000377720088060107

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ALMIR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, informar para requerer o que segue.

Inicialmente cumpre esclarecer que originalmente o processo tramitava na Comarca de Maringá, no estado do Paraná, sendo posteriormente declinado para a presente Comarca, sob o nº do processo 0000037-77.2008.8.06.0107 no ano de 2008.

Entretanto, desde o declínio para esta Comarca, os autos foram para a conclusão ainda em 2008, sendo posteriormente arquivados, permanecendo assim desde então:

Movimentações			
Data	Fase	Observação	Inteiro Teor
07/02/2011 15:58	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: mm - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS	
07/02/2011 11:52	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	- NÚMERO DE VOLUMES: 01 - NÚMERO DE APENSOS: 01	
06/02/2011 10:07	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	- NÚMERO DE VOLUMES: 01 - NÚMERO DE APENSOS: 01	
01/12/2008 13:22	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
28/11/2008 12:19	AUTUAÇÃO	- DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO	
28/11/2008 11:37	DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO	- Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo: Competência Exclusiva	
28/11/2008 11:37	PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO		
28/11/2008 11:37	EM CLASSIFICAÇÃO		
28/11/2008 08:50	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		

Cumpe ainda destacar que foi protocolada petição requerendo o desarquivamento dos autos, sem, no entanto, obter êxito, uma vez que os autos não foram localizados no Cartório.

Desta forma solicitamos certidão cartorária relatando que os autos **não foram localizados no Cartório em epígrafe**.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/CE 27954-A** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JAGUARIBE, 24 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752